

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.001460/2021-13

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de combustível automotivo (gasolina), sob demanda, com vistas a atender ao abastecimento de veículo oficial cedido ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, em Brasília/DF, consoante condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

П	ΈM	ESPECIFICAÇÃO	САТМАТ	QTD ESTIMADA MENSAL	QTD ESTIMADA ANUAL	PREÇO ESTIMADO POR LITRO	QUANTIDADE DE MESES	ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
	1	Gasolina comum	461506	450 Litros	5.400 Litros	R\$ 5,706	12	2,60%	R\$ 2.500,94	R\$ 30.011,28

- 1.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 30.011,28 (trinta mil onze reais e vinte e oito centavos).
- 1.3. O preço estimado por litro foi baseado na síntese dos preços praticados no Distrito Federal, em 47 postos para o combustível gasolina, no levantamento de preços semanal por Estado (preço médio da bomba ao consumidor Brasília) da ANP, no período de 18/04/2021 a 24/04/2021 (SEI 0715413).
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Nota de Empenho.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Tendo em vista o Termo de Cessão Temporária nº 01/2020 (0598928) que tem por objeto a disponibilização, em caráter temporário, do veículo MITSUBISHI PAJERO, blindado, Placa: OVT-0799, Patrimônio: 945322-00, para contribuir com o reforço nas medidas de segurança adotadas para a proteção do Sr. Ministro do Ministério do Meio Ambiente, faz-se necessária a realização de contratação para atender as necessidades de abastecimento, com vistas a manter a operacionalidade do referido veículo.
- 2.2. O abastecimento do veículo atualmente é procedido por meio da Nota de Empenho n° 2020NE800514 (SEI 0621891), emitida em 09 de setembro de 2020, oriunda da Cotação Eletrônica n° 17/2020 (SEI 0620014), com vencimento em julho de 2021. Entretanto, o saldo remanescente não abarcará o período de vigência do Termo de Cessão do veículo.
- 2.3. O quantitativo estimado foi baseado no consumo informado pelo setor demandante (SEI 0701457), tendo em vista o consumo mensal atualmente contratado.
- 2.4. A vigência da pretendida contratação foi estimada considerando a possibilidade de prorrogação do Termo de Cessão Temporária.
- 2.5. Os quantitativos são estimativos e não configura responsabilidade do MMA em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, sendo mera estimativa de consumo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange o fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum), sob demanda, com vistas a atender ao abastecimento de veículo oficial cedido ao Ministério do Meio Ambiente MMA, em Brasília/DF.
- 3.2. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da CONTRATADA, ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE, de segunda a domingo, das 07 às 22 horas;

- 3.3. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA;
- 3.4. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis e que esteja posicionado à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 10 (dez) quilômetros de distância da CONTRATANTE, situada no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco "B", em Brasília/DF;
- 3.5. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo ANP;
- 3.6. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;
- 3.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela CONTRATANTE:
- 3.8. A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 3.9. O fornecimento de combustíveis poderá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, a ser fornecido pela CONTRATADA, ou por requisição, que deverá ser fornecida pela CONTRATADA, assinada pelo representante do MMA;
- 3.10. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis;
- 3.11. Emitir e encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal e relatório analítico dos produtos fornecidos no decorrer do período anterior, onde deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, impressos em reais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de objeto comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.
- 4.2. O fornecimento de combustível não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Fornecer o combustível:
 - a) sempre que solicitado, entre as 7 e 22 horas;
 - b) cumprindo rigorosamente as normas pertinentes dos órgãos fiscalizadores e o estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial e na Nota de Empenho;
 - c) atendendo às especificações técnicas exigidas pela ANP, conforme legislação em vigor.
- 5.2. O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada, de acordo com as necessidades do MMA, no posto de abastecimento da empresa contratada, que deverá estar situado a uma distância **NÃO SUPERIOR A 10 KM** da Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Edifício Sede do MMA, em Brasília/DF.
 - 5.2.1. Justifica-se a exigência de uma distância do posto de abastecimento não superior a 10 km do Edifício Sede do MMA com base no Princípio da Economicidade, tendo em vista que uma distância superior à estipulada ensejaria

elevado consumo de combustível no percurso entre o Ministério e o posto de abastecimento, tempo de indisponibilidade do veículo, desgaste do veículo e disponibilização de motorista.

- 5.3. O fornecimento de combustíveis poderá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, a ser fornecido pela CONTRATADA, ou por requisição, que deverá ser fornecida pela CONTRATADA, assinada pelo representante do MMA.
 - 5.3.1. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o abastecimento sem a devida requisição.
- 5.4. A requisição deverá conter no mínimo as seguintes informações:

Data: _	/				Hora:	
Empres	a:					
Veículo:				Placa:		
Quilom	etragen	registr	ada no odôm	etro:		
Assinat	ura do l	Motorista	a:			

PRODUTO	QUANTIDADE/LITRO	PREÇO UNITÁRIO (R\$/L)	PREÇO TOTAL (R\$)
Gasolina comum			

DOS PREÇOS

6.1. A Contratada deverá garantir que os valores dos combustíveis cobrados para pagamento terão como limite o **preço médio semanal** praticado no período do abastecimento, no Distrito Federal/DF, definidos no sítio oficial da Agência Nacional de Petróleo - ANP (preco.anp.gov.br - após o acesso percorrer a sequência: Semanal - Resumo I / Estados / Combustível - Gasolina / Preço ao Consumidor"), sobre o qual será aplicado o percentual de desconto oferecido.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO

- 7.1. Para efeito de cotação e julgamento das propostas, será considerado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM,** que incidirá sobre o preço médio da bomba ao consumidor do litro combustível, divulgado semanalmente pela ANP.
- 7.2. O percentual de desconto será discriminado em algarismo e por extenso, limitado a **2 (duas) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA** (Exemplo: 10,05%).
- 7.3. Modelo de Planilha de Formação de Proposta:

ITEM ESPECIFICAÇÃO		PERCENTUAL DE DESCONTO				
1	Gasolina Comum	_, % ()				

8. **DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

- 8.1. Será praticado, durante o período contratual, o percentual de desconto do item (ofertado pela empresa contratada) sobre o preço médio da bomba ao consumidor do litro da gasolina comum, divulgado semanalmente pela ANP.
- 8.2. A empresa contratada deverá faturar o fornecimento, mensalmente, conforme o preço apurado na semana de referência do consumo, conforme exemplificação abaixo:

PERÍODO (SEMANAL - DIVULGADO PELA ANP)	QUANTIDADE DE LITROS (SEMANAL)	PREÇO POR LITRO (SEMANAL - DIVULGADO PELA ANP)	PERCENTUAL DE DESCONTO (OFERTADO PELA EMPRESA)	PREÇO TOTAL	
//_ a//		R\$	%	R\$	
PREÇO GLOBAL					

DAS OBRIGAÇÕES DO MMA

- 9.1. São obrigações da Contratante:
 - 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. Dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, no termo do art. 14 da Lei nº 9.847, de 26/10/1999, uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
 - 10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 10.1.7. Fornecer o combustível com controle de qualidade não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
 - 10.1.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra pessoa jurídica.
 - 10.1.9. Apresentar fatura mensal, juntamente com o extrato do cartão de abastecimento e/ou com a 2ª (segunda) via das requisições assinadas pelo servidor autorizado, discriminando o dia e a hora do abastecimento, a quantidade de litros de combustível, o preço médio do litro do combustível ao consumidor daquele período (divulgado pela ANP), o percentual de desconto, o preço total e global para o item, a placa e a quilometragem registrada no odômetro do veículo.
 - 10.1.10. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento e fornecimento do combustível, bombas de gasolina comum, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização de toda mão de obra, suprimentos, ferramentas e material.
 - 10.1.10.1. O MMA poderá realizar, a qualquer tempo, diligências nas dependências da empresa contratada para averiguação da real possibilidade de atendimento deste Termo de Referência, no que diz respeito às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução do objeto.
 - 10.1.11. Executar o fornecimento de combustível através de pessoas idôneas, com capacidade profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao MMA.
 - 10.1.12. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários,

transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no fornecimento do combustível, ficando, ainda, o MMA isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.1.13. Honrar sua proposta comercial, de modo a não frustrar a execução do objeto licitado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo MMA, sob pena de sanções previstas na legislação vigente.

10.1.14. Garantir:

- a) a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- b) que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- c) que o veículo cadastrado só será abastecido com o combustível para o qual está autorizado.
- 10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.16. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, \S 1° , da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, conforme o caso, as solicitações do MMA para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.17. Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço comercial, telefone e endereço eletrônico para contato.
- 10.1.18. Submeter-se à Fiscalização do MMA de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.19. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, exceto aquelas que são de apresentação obrigatória pelo MMA.
- 10.1.20. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo MMA.
- 10.1.21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do MMA.
- 10.1.22. Aplicar, no que couber, os critérios constantes do art. 6° da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, referentes à sustentabilidade ambiental para as contratações públicas
- 10.1.23. Prestar quaisquer informações pertinentes ao contrato solicitado pelo representante do MMA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.1.24. Possuir autorização para comercialização de combustíveis emitida pela ANP.
- 10.1.25. Manter, nas dependências do posto de abastecimento, o Boletim de Conformidade expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses, nos termos do art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).
- 10.1.26. Realizar análise do(s) combustível(eis) objeto do contrato sempre que solicitada pelo MMA. Para isso, a empresa contratada deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9/2007, art. 8º).

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os

requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei n° 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 13.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. **DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5° , § 3° , da Lei n° 8.666, de 1993.
- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de

- 14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \begin{pmatrix} \frac{6}{100} & I = 0,00016438 \\ 365 & TX = Percentual da taxa anual = 6\% \end{pmatrix}$

15. **DO REAJUSTE**

- 15.1. Semanalmente será extraído do sítio da ANP o valor médio dos combustíveis da semana anterior e comparado com o valor dos comprovantes de abastecimento do período e ao final do mês será consolidado pela fiscalização técnica por meio de planilha de controle todos os abastecimentos do período com seus respectivos valores devidos.
- 15.2. Os percentuais de desconto são fixos e irreajustáveis.
- 15.3. Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Brasília/DF, na data de seu fornecimento, de acordo com publicação da ANP.

16. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 16.1.1. O objeto licitação será fornecido sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Assim, ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação.
 - 16.1.2. Com a exigência de garantia, a Administração Pública assegura as obrigações assumidas por terceiros, noutro, onera as propostas apresentadas e restringe a competição.

16.1.3. Por tais motivos apresentados, optou-se pela não exigência de garantia para a contratação pretendida, visto que, a exigência de garantia representa onerosidade aos licitantes, podendo, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n^{o} 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5. cometer fraude fiscal;
- 17.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partiur da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - 17.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
 - 17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n^{o} 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.
- 17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa

da União e cobrados judicialmente.

- 17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 18.1. A Administração Pública deve sempre buscar, por meio de programas de gestão pública socioambiental, modificar os padrões de produção e consumo nos órgãos públicos, por meio de adoção de novos referenciais de desempenho e atuação, e pela inserção da variável socioambiental nas atividades diárias, gerando economia de recursos públicos e fomentando a consciência ambiental nas instituições públicas e privadas, contribuindo assim com a redução na emissão de gases estufa e o consequente desaquecimento do planeta, bem como do consumo sustentável.
- 18.2. Desse modo, as licitações sustentáveis, assim como a coleta seletiva solidária, a educação ambiental, o uso racional dos bens públicos, bem como a promoção da melhoria do ambiente de trabalho, representa algumas das ações desenvolvidas através destes programas. Exemplo de gestão pública ambiental é o que ocorre hoje no Brasil com o programa A3P (Agenda Ambiental da Administração Pública) desenvolvido pelo MMA.
- 18.3. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal, ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.187, de 29/12/2009, Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, e na Portaria MMA nº 61, de 15/05/2008, que estabelece práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis nas aquisições do Ministério e suas Unidades Vinculadas, a empresa contratada deverá:
 - a) possuir registro expedido pela ANP, conforme previsto na Portaria ANP nº 116, de 05/07/2000;
 - b) observar as normas e regulamentos da ANP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de proteção ao meio ambiente, conforme previsto no art. 7° da Portaria ANP n° 116, de 05/07/2000;
 - c) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme previsto no inciso XVIII do art. 10 da Portaria ANP nº 116/2000;
 - d) capacitar e treinar seus funcionários para as atividades de revenda e para atendimento adequado ao consumidor, conforme previsto no

inciso XIX do art. 10 da Portaria ANP nº 116/2000;

- e) receber o combustível automotivo líquido de caminhão-tanque cujos compartimentos de entrada e saída, os bocais entrada ou escotilha superior e válvulas dos bocais de descarga estejam lacrados pelo Distribuidor e órgãos competentes, nos termos do art. 2º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;
- f) manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses, nos termos do art. 4º da Resolução ANP nº 9/2007;
- g) observar, quanto ao descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade às Normas e Regulamentação do órgão ambiental competente, conforme previsto no Regulamento Técnico ANP n° 1/2007.
- h) possuir Relatório de Inspeção de Bomba, dentro da validade, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento
- i) estar dentro das condições exigidas pela Secretaria de Meio ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal SEMARH/DF;
- j) possuir registro do estabelecimento na ANP, de acordo com a Portaria nº 116/2000, informando a bandeira distribuidora.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será de R\$ 30.011,28 (trinta mil onze reais e vinte e oito centavos).

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto deste Termo de Referência correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Quaisquer esclarecimentos deverão ser obtidos na Coordenação de Administração Predial do Ministério do Meio Ambiente, situada à Esplanada dos Ministérios Bl. "B", sala T-24, em Brasília/DF, ou nos telefones (61) 2028-1501 / 1306 ou (61) 99660-2090.
- 21.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

ELTON DE SOUZA ARAGÃO DISEG/CODAP/CGGA/SPOA/SECEX/MMA



Documento assinado eletronicamente por **Elton de Souza Aragão**, **Agente Administrativo**, em 24/05/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0724105** e o código CRC **B56B3716**.

Referência: Processo nº 02000.001460/2021-13 SEI nº 0724105